



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS LEOPOLDINA  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CCECOMLP-06/22, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação das Atividades Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação Campus Leopoldina

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CAMPUS LEOPOLDINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **considerando** o que foi discutido na 40ª Reunião do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação – Campus Leopoldina, realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2022, e considerando:

1. a Resolução CEPE 18/22, de 03 de outubro de 2022 que aprova as diretrizes político-pedagógicas para os cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e dá outras providências;
2. a Resolução CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011 que aprova o Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG;
3. a Resolução CGRAD – 42/20, de 09 de outubro de 2020 – Altera, *ad referendum*, o Anexo I da Resolução CGRAD – 17/11, de 08 de junho de 2011, que aprova o Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.
4. a Resolução CGRAD 19/11, de 29 de junho de 2011 que aprova o regulamento geral das atividades de prática profissional dos cursos de graduação do CEFETMG;
5. a Resolução CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019 que regulamenta a atribuição de horas complementares às atividades desenvolvidas por discentes em empresas juniores do CEFETMG;
6. a Resolução CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 que aprova a participação dos alunos dos cursos de graduação em projetos de ensino como outras atividades complementares (OAC);
7. a Resolução CGRAD – 04/22, de 06 de junho de 2022 que altera, *ad referendum*, os procedimentos relativos às atividades complementares nos cursos de Graduação do CEFETMG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer a regulamentação para contabilizar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividades de extensão, até o limite de 100 (cem) horas por semestre letivo como:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS LEOPOLDINA**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

- I. Fator de conversão em horas (K) = 100,0
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de semestres)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de semestres) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 50%

**Art. 2º** – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividades de Organização de Visita Técnica como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 15,0
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de organizações visitadas)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de organizações visitadas) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

**Art. 3º** – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividade de Monitor de Evento como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 1
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de horas como monitor)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de horas como monitor) x 1,2
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

**Art. 4º** – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em atividades de Avaliador de Trabalho em Evento Técnico-Científico Local como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 2
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) = K x (nº de trabalhos avaliados)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) = K x (nº de trabalhos avaliados) x 1,2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS LEOPOLDINA**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

**Art. 5º** – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação na Associação Atlética Acadêmica das Escolas de Engenharia do CEFET-MG, campus Leopoldina como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K):
  - Presidente da Associação: K=1
  - Demais membros titulares: k = 0,5
  - Membros suplentes: k = 0,25
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) =  $K \times 30$  (para cada semestre de participação efetiva)
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) =  $K \times 36$  (para cada semestre de participação efetiva)
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 30%

**Art. 6º** – Aprovar a participação dos alunos do Curso de Engenharia de Computação em eventos de cunho esportivo representando o CEFET-MG ou promovidos por associações vinculadas ao CEFET-MG como Outras Atividades Complementares (OAC):

- I. Fator de conversão em horas (K) = 0,5
- II. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas) =  $K \times (\text{n}^\circ \text{ de horas de participação na atividade})$
- III. Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula) =  $K \times (\text{n}^\circ \text{ de horas de participação na atividade}) \times 1,2$
- IV. Máximo de aproveitamento em horas-aula por atividade, tendo como parâmetro as horas de atividade complementar indicadas no PPC = 20%

**Art. 7º** – Esta resolução revoga a resolução CCECOMLP– 03/22, DE 18 DE JULHO DE 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS LEOPOLDINA  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

---

Prof.<sup>a</sup> Gabriella Castro Barbosa Costa Dalpra  
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação



---

Emitido em 26/10/2022

**RESOLUÇÃO Nº 6/2022 - CECOMLP (11.51.27)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 04/11/2022 16:02 )*  
GABRIELLA CASTRO BARBOSA COSTA DALPRA  
COORDENADOR - TITULAR  
CECOMLP (11.51.27)  
Matrícula: ###331#3

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2022**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/11/2022** e o código de verificação: **db7ee0653f**